



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019 (Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com a intenção de incluir as escolas públicas de ensino fundamental no rol das atividades do estado do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Vale lembrar que incluir uma área no PPI é o primeiro passo para a privatização das empresas públicas. Ao introduzir as escolas públicas na sistemática do mercado, como uma estrada, uma ferrovia, uma hidroelétrica, passa a entender a educação como mercadoria. Qual é o interesse em uma empresa entrar em uma PPI de uma escola se não puder auferir lucros desta parceria.

Entendemos que o objetivo primordial do decreto que ora pretende-se sustar é justamente a privatização da educação pública. Intenção que contraria frontalmente os ditames constitucionais de oferta de educação pública e gratuita para a população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao editar tal decreto o governo exorbita suas atribuições, ao mudar a lógica da educação pública do país ao possibilitar a sua privatização sem a anuência do Parlamento, negligenciando o diálogo e impondo um modelo é vedado pela nossa constituição.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de

de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO